Auto Fácil Itaú

OPERADO PELA

itaú | Porto Seguro

Prezado(a) cliente,

O Auto Fácil Itaú oferece uma enorme variedade de produtos, serviços e benefícios, descritos neste livreto, divido em duas partes.

Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em seu bilhete de seguro. Na segunda, constam as Condições Gerais do seguro, comum a todos os segurados, em que estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir para tornar seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações do seu bilhete.

Acesse nossos canais de atendimento 24 horas para solicitar serviços para sua casa e carro, abrir sinistro ou regularizar sua situação financeira.

WhatsApp: (11) 3003-9303

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 727 2766 ou 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 727 1184.

Visite também nossa página na Internet: www.portoseguro.com.br. Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,

Jaime Soares

Diretoria de Automóvel

Manual do Segurado

A partir de 15/08/26

OPERADO PELA

itaú | Porto Seguro

Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no índice.

MANUAL DO SEGURADO

ASSISTÊNCIA 24 HORAS 5
CLÁUSULA 37U – ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO 5
CANAIS DE ATENDIMENTO 9

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Assistência 24 horas é um serviço suplementar, cuja abrangência possui limites de valor e/ou utilização próprios que estão detalhadas neste Manual do Segurado. Eventuais gastos acima dos limites mencionados, são de responsabilidade exclusiva do segurado.

Estes serviços de Assistência não se confundem e não se caracterizam como Despesas de Salvamento ou de Contenção, nem mesmo podem ser considerados como medidas recomendadas pela seguradora.

CLÁUSULA 37U – ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO

GRATUITA 400 KM

Os serviços automotivos desta cláusula possuem cobertura somente em âmbito nacional e estão limitados a 400 (quatrocentos) km, a partir do local do evento, tendo como limite máximo de despesas o valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), o que corresponde a R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro por vigência.

Excepcionalmente para o serviço de chaveiro, o limite total de despesas por vigência será de até R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

1.1. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

Garante a realização dos seguintes serviços:

1.1.1. Auxílio na Falta de Combustível

1.1.1.1 Ocorrendo a imobilização do veículo por falta de combustível, a seguradora providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento, sendo que o custo do combustível é de responsabilidade do segurado.

1.1.2. Substituição de Pneu Furado

1.1.2.1 Caso o pneu do veículo venha a furar, a seguradora providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

1.1.2.2 Este serviço será prestado desde que o segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

1.1.2.3 Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador de serviços transportará o pneu danificado até o local mais próximo para reparo e posterior substituição.

1.1.2.4 Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do pneu do mesmo estão excluídas.

1.1.3. Socorro Volante (pane mecânica / pane elétrica)

1.1.3.1 Ocorrendo a imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local. O reparo será executado na presença do segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para a oficina referenciada específica do produto indicada pela seguradora. Não havendo oficina referenciada específica do produto na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima indicada pela seguradora. Se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

1.1.3.2 Quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante, tal despesa será de responsabilidade do segurado.

1.1.4. Reboque (guincho)

1.1.4.1 Ocorrendo a imobilização total do veículo segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

1.1.4.2 O veículo será rebocado para a oficina referenciada específica do produto indicada pela seguradora. Não havendo oficina referenciada específica do produto na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima indicada pela seguradora. Se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

1.1.4.3 Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima e estiver fechada no momento da entrega do

veículo, a seguradora fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, para entregar o veículo segurado na oficina quando esta encontrar-se aberta.

1.1.4.4 Na ocorrência de roubo ou furto do veículo segurado, caso este seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral, a seguradora se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Notas:

1. O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 400 (quatrocentos) km, exceto nos casos acima mencionados.

2. Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do segurado.

1.1.5. Serviço de Chaveiro

1.1.5.1 Ocorrendo o extravio, a perda, a quebra ou o roubo de chaves do veículo do segurado, ou ainda, se ocorrer o fechamento do veículo com sua chave no interior, impossibilitando que o segurado consiga entrar e/ou ligar o seu veículo, a seguradora enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

1.1.5.2 Havendo necessidade de uma nova chave, a Itaú Seguros não arcará com as despesas necessárias à confecção da nova chave.

1.1.5.3 Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos com as chaves originais do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

1.1.5.4 Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à seguradora que a retire no local onde está armazenada, desde que o deslocamento máximo entre o local onde o veículo se encontra e o local onde a chave reserva está armazenada seja de, até 50km.

1.1.5.5 Limite total de despesas por vigência: até R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

1.1.5.6 Se constatado que o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando modelo presença decorre do término da vida útil da bateria, a seguradora providenciará a troca da bateria. Se constatado que a falha não decorre do término da vida útil da bateria, será garantida a remoção do veículo conforme previsto no item 1.1.5.8.

Exclusão

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados;**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares;**
- **Troca de bateria recarregável;**
- **Reparos e ou substituição do telecomando;**
- **Veículos importados;**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes;**
- **Telecomando cuja a bateria seja soldada.**

1.1.5.7 A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.

1.1.5.8 Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do segurado.

1.1.6. Considerações Finais sobre serviços automotivos

1.1.6.1 Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;

1.1.6.2 Serão de responsabilidade do segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.

1.1.6.3 As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada seguradora.

1.1.6.4 Para o serviço de guincho, em caso de sinistro que não há limite de utilização.

1.2. SERVIÇOS DE PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço de Reboque (guincho), prevista no item 1.1.4.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

1.2.1. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

1.2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

1.2.1.1.1 Se o veículo estiver dentro do município e ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a critério da seguradora a considerar o limite do perímetro do município de residência do segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo

1.2.1.1.2 Limite total de despesas por vigência: até R$ 100,00 (cem reais).

1.2.1.1.3 A seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

1.2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

1.2.1.2.1 Se o veículo estiver fora do município e ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, a critério da seguradora prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

1.2.1.2.2 O segurado perderá o direito a este serviço se optar pela HOSPEDAGEM.

1.2.1.2.3 Limite total de despesas por vigência: até R$ 1.000,00 (um mil reais).

1.2.1.2.4 A seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

1.2.2. Evento de roubo e furto, fora do município de residência

1.2.2.1 Para eventos de roubo e furto fora do município, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

1.2.2.2 O segurado perderá o direito a este serviço se optar pela HOSPEDAGEM.

1.2.2.3 Limite total de despesas por vigência: até R$ 1.000,00 (um mil reais).

1.2.2.4 A seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

1.2.3 Hospedagem

1.2.3.1 Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A seguradora assumirá o custo com o hotel e com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

1.2.3.2 Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

1.2.3.3 Limite total de despesas: diária de R$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

1.2.3.4 Este serviço somente poderá ser acionado se o veículo segurado estiver fora do município de domicílio do segurado. Caso o segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de

retorno/continuação da viagem.

1.2.4 Transporte para recuperação do veículo. Para casos de: acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

1.2.4.1 Em caso de pane ou sinistro, fora do município de residência, o segurado terá direito a um transporte para recuperação do veículo. A seguradora, a seu critério disponibilizará um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

1.2.4.2 Este serviço somente poderá ser acionado se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado. Cabe ao segurado contatar a seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado.

1.2.4.3 Limite total das despesas: 01 (uma) passagem rodoviária ou aérea - classe econômica, até o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a critério da seguradora.

1.2.5 Remoção Hospitalar após Acidente

1.2.5.1 Remoção inter-hospitalar para o condutor e/ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado.

1.2.5.2 Deverá ser enviado previamente a seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

1.2.5.3 Limite total das despesas de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por vigência.

1.2.6. Motorista Profissional

1.2.6.1 Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, puderem substituí-lo.

1.2.6.2 O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior à de residência do segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do segurado.

1.2.6.3 Este serviço somente poderá ser acionado quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

1.2.6.4 Para acionamento deste serviço, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor.

1.2.7. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

1.2.7.1 Na hipótese de falecimento do condutor e/ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação do serviço.

1.2.7.2 Limite total das despesas de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por vigência.

1.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A CLÁUSULA 37U - ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO.

1.3.1 As garantias e os serviços oferecidos pela cláusula 37U devem ser solicitados exclusivamente à seguradora, pela Central Itaú Seguros.

1.3.2 Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

1.3.3 A cláusula será cancelada quando a vigência do Bilhete de seguro terminar ou quando o limite de utilizações se esgotarem.

1.3.4 Não é permitida reintegração desta cláusula.

1.3.5 No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a seguradora não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do segurado.

1.3.6 A seguradora arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.

1.3.7 Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:

a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
f) Ação ou omissão do segurado causadas por má-fé;
g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo segurado;
j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
l) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo segurado;
m) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere.

CANAIS DE ATENDIMENTO

As nossas centrais de atendimento, estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Será informada disponibilidade de agenda, de acordo com o serviço solicitado, e realizado o agendamento para a visita do técnico e execução do serviço, conforme acordado com o segurado. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Os serviços poderão ser acionados pelos canais:

WhatsApp: (11) 3003 9303

CHAT: www.portoseguro.com.br/chatresidencia

Central de atendimento – Demais assuntos

0800 727 2765 SAC cancelamento e reclamações
0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos
0800 727 1184 - Ouvidoria - horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado)

Condições Gerais

A partir de 31/10/26

OPERADO PELA

itaú | Porto Seguro

Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no índice.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP
PROCESSO SUSEP 15414.610650/2024-59 CNPJ 61.198.164/0001-60

►GLOSSÁRIO 3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
1. OBJETIVO DO SEGURO 5
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO 5
3. REGRAS DE ACEITAÇÃO 5
4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO 6
5. RECORRÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO 6
6. BÔNUS 6
7. DADOS MÍNIMOS RELEVANTES DE CONTRATAÇÃO 6
8. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS 7
►9. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 8
10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO 11
►11. PERDA DE DIREITOS 11
►12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 13
13. VISTORIA DO VEÍCULO 14
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO 14
►15. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO 14
16. FRANQUIA 15
17. FORMAS DE CONTRATAÇÃO 15
18. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO 16
19. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 16
20. DESPESAS DE SALVAMENTO 24
21. SALVADOS 25
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETE DE SEGURO 25
23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 25
24. FORO 26
25. PRESCRIÇÃO 26
26. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS 26
27. EMBARGOS E SANÇÕES 26
28. RISCOS NÃO ACEITOS 26
CLÁUSULAS ADICIONAIS 28
CLÁUSULA 38N - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS 28
LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS 30
CLÁUSULA 33U - VOUCHER MOBILIDADE TRANSPORTE POR APLICATIVO 30

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP
PROCESSO SUSEP 15414.610650/2024-59 CNPJ 61.198.164/0001-60

► GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO: Aprovação da seguradora para a contratação do seguro, com base na vistoria e nos dados de risco informados pelo segurado, que servem de base para a emissão do bilhete.

ACESSÓRIOS: rádio, conjugados ou não; amplificador; equalizador; CD player; televisor; aparelho transmissor e/ou receptor de rádio, bem como de telefone móvel, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado - originais de fábrica ou não.

ACIDENTE DE TRÂNSITO: Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

AVARIA PRÉVIA: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral do veículo segurado.

► **AVISO DE SINISTRO -** Comunicação inicial feita à seguradora informando a ocorrência de um fato ou evento potencialmente coberto pelo contrato de seguro.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BILHETE DE SEGURO: documento que discrimina o veículo segurado, suas coberturas, franquias e garantias contratadas pelo segurado.

BÔNUS: Indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de cada apólice/item a cada período de um ano de vigência de seguro.

CASO FORTUITO: Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

CATEGORIA TARIFÁRIA: Código que define a categoria que se enquadra o veículo segurado, tais como: passeio nacional, passeio importado, pick-ups leves, pick-up pesadas, dentre outras.

CESSÃO DE DIREITOS: Transferência expressa do direito legal ou interesse em um Bilhete de seguro de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica.

CONDUTOR: Condutor é a pessoa devidamente habilitada e apta a dirigir o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

CULPA: Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada às pessoas, que possam gerar gastos com despesas médico-hospitalares ou com funeral, resultar em invalidez permanente ou morte, incluindo eventual pensionamento diretamente à vítima, pela redução ou paralisação de sua capacidade laborativa, ou ainda, aos dependentes econômicos, no caso de morte da vítima. **Este conceito não inclui o Dano Moral e o Dano Estético.**

DANO ESTÉTICO: Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL: Causado pelo segurado a bens móveis ou imóveis de terceiros.

DANO MORAL: Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DOLO: Toda espécie de artifício engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

EMOLUMENTOS: São os impostos e outros encargos adicionais cobrados para a emissão do Bilhete.

EQUIPAMENTOS E/OU OPCIONAIS: Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

ESTELIONATO: Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada.

FORÇA MAIOR: Causa a que não se pode oferecer resistência. acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

FRANQUIA: É a participação financeira obrigatória do segurado, fixada por cobertura no bilhete a ser deduzida no momento do sinistro.

FURTO: É a subtração de todo ou parte do veículo sem ameaça ou violência à pessoa. Este conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato.

FURTO MEDIANTE FRAUDE: Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

INCÊNDIO: Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INVALIDEZ PERMANENTE: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão por lesão física, causada por acidente com veículo segurado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora para cada cobertura contratada.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: É o processo para pagamento da indenização ao segurado, com base na regulação de sinistro.

PANE: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

PASSAGEIRO: Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PRÊMIO: Pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

RECORRÊNCIA: Processo pelo qual o seguro renovado novamente após final da vigência mantendo a continuidade da cobertura securitária.

► **RECLAMAÇÃO DE SINISTRO** - Comunicação feita à seguradora para reclamar o pagamento da indenização em função da ocorrência de sinistro, acompanhada dos elementos e documentos essenciais à regulação do sinistro descritos nestas condições contratuais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REVELIA: Efeito do não comparecimento do segurado/reú em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, tomando assim verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO: Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO: Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de ameaça ou violência.

SALVADOS: Bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita,

involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO: Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

TERCEIRO: É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. **Excluem-se desse conceito o próprio segurado, o condutor e os passageiros do veículo do segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro, os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e/ou companheiros e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, os prepostos da empresa, os prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas etc.**

VALOR BASE CONTRATADO: Valor do prêmio de seguro mensal, aprovado pelo segurado e pactuado na primeira vigência do Bilhete de seguro.

VALOR DETERMINADO: Forma de contratação que garante ao segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional e definido no bilhete de seguro vigente na época do sinistro.

VANDALISMO: É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

VIGÊNCIA: Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

VISTORIA DE SINISTRO: Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

VISTORIA PRÉVIA: Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado físico do veículo. Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- as condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais; e
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep/pt-br.

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento da indenização contra prejuízos, decorrentes dos riscos cobertos até o valor máximo definido para as respectivas coberturas contratadas.

Nos termos da Circular SUSEP 639/2021, serão utilizadas peças novas de reposição produzidas por fabricante independente, disponíveis no mercado pós-venda, que mantêm as mesmas especificações técnicas da peça original, exceto para os cintos e air bags em que serão usadas peças genuínas e nos sistemas de freios e seus subcomponentes, caixa de direção e eixos e as peças de suspensão, em que serão utilizadas peças originais não genuínas (aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantêm todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais).

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As disposições deste contrato aplicam-se, exclusivamente, a sinistros cobertos e ocorridos no território brasileiro.

3. REGRAS DE ACEITAÇÃO

3.1. A contratação do seguro somente poderá ser realizada através do corretor de seguros ou da disponibilização de portal/site da seguradora.

3.3 O Bilhete de seguro deverá contemplar todos os dados e requisitos necessários à análise do risco, pela seguradora, informados pelo segurado quando da contratação.

3.3.1. Para esta análise serão considerados os dados mínimos conforme item 7.

3.4. O orçamento é apenas uma cotação de valores. A contratação do seguro somente ocorrerá após a emissão do

bilhete.

3.5 O Bilhete de seguro será emitido em formato digital e encaminhado ao segurado por e-mail, após a concretização de todas as etapas do processo de contratação do seguro, tais como preenchimento de informações e realização de vistoria prévia, caso necessária.

3.6. O lançamento do pagamento do prêmio ocorrerá imediatamente após a emissão do Bilhete de seguro, não havendo antecipação de valores por parte do segurado durante o processo de contratação, ainda que sejam solicitados os dados do cartão de crédito.

3.7. Não é permitida alteração durante a vigência do bilhete. O segurado deve comunicar à seguradora qualquer modificação/alteração no risco tão logo tenha conhecimento para que não haja nova recorrência do bilhete. Caso o segurado queira continuar com o seguro com o risco alterado, deverá realizar nova contratação.

3.8. O segurado que dolosamente descumprir o dever de comunicar a alteração/modificação do risco, perderá o direito às garantias contratuais.

4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

4.1. A vigência terá início e término às 00:00 hora das datas constantes no bilhete, iniciando a cobertura no dia subsequente ao pagamento do respectivo bilhete de seguro.

5. RECORRÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO

5.1. A recorrência do Bilhete de seguro ocorrerá mensalmente, com a utilização de meios remotos. A confirmação de quitação do pagamento do prêmio pelos meios remotos servirá como prova da efetiva contratação ou recorrência do plano.
5.2. O segurado receberá comunicação por e-mail com detalhamento do valor cobrado e coberturas contratadas.

5.3. Ao longo do processo de recorrência, o valor da importância segurada poderá sofrer alterações, o que impactará também na alteração do prêmio. Neste caso, o segurado será previamente comunicado antes do final da vigência do bilhete ativo.

5.4. A recorrência deste seguro ocorrerá de forma automática, a menos que uma das partes se manifeste em contrário. A seguradora deve comunicar com antecedência qualquer intenção de não renovar. Se a seguradora não fizer essa comunicação, a recorrência seguirá normalmente.

5.5. É garantido ao segurado o direito de cancelar a próxima recorrência do Bilhete de seguro a qualquer momento. O pedido de cancelamento durante a vigência mensal do seguro dependerá da concordância da seguradora, sendo preservado este pedido de cancelamento a partir da próxima vigência do seguro.

6. BÔNUS

6.1 APLICABILIDADE DE BÔNUS

O bônus é um indicador que representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro. Como o seguro possui vigência mensal, quando da contratação do seguro, não será permitida a utilização de bônus para fins de desconto do prêmio, inclusive quando somados 12 meses.

7. DADOS MÍNIMOS RELEVANTES DE CONTRATAÇÃO

7.1 Os dados mínimos relevantes constantes na CONTRATAÇÃO devem ser preenchidos pelo proponente/segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros com as informações verdadeiras e completas sobre o risco objeto do seguro.

O segurado que descumprir dolosamente o dever de prestar informações relevantes para a análise do risco perderá as garantias contratuais, permanecendo a obrigação de quitar a dívida do prêmio e de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Caso o descumprimento seja culposo, o segurado deverá pagar a diferença do prêmio ou ter reduzida a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido adequadamente prestadas. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora, o contrato será cancelado, e o segurado não terá direito à garantia.

São eles:

- Dados do segurado e condutor (nome, data de nascimento e CPF);

- Cep do local onde veículo pernoita;
- Tipo de utilização a que se destina o veículo.

7.2 Orientações para o preenchimento:

a) Condutor:

Condutor é a pessoa devidamente habilitada e apta a dirigir o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

b) CEP de Pernoite:

O CEP informado como pernoite deve corresponder ao do local onde o veículo pernoita todos os dias. Se pernoitar em mais de um local, deve ser preenchido com CEP que gerar maior cobrança de prêmio, pois implica em maior risco.

c) Tipo de utilização:

O tipo de utilização a ser informado corresponde à finalidade de utilização do veículo. O tipo de utilização disponível para preenchimento é:

• Particular

Segurado pessoa física, com condutor definido e indicado na apólice.

• Atividades diárias do cotidiano. Ex.: ir e voltar do trabalho, lazer, da faculdade, academia, etc.;
• Prestar serviços, visitar clientes e/ou fornecedores;
• Comercializar e/ou entregar mercadorias próprias.

Não devem ser incluídos como tipo de uso Particular:

a) Veículos utilizados para transporte de passageiros por aplicativos ou transporte remunerado e informal de passageiros;
b) Veículos usados para entrega de mercadorias de terceiros;
c) Demais tipos de uso mencionados como não cobertos na cláusula 28 – Riscos não aceitos.

8. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS

8.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA

8.1.1. Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar o proprietário pelos prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidentais;
b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
c) queda acidental sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado, como, também, de sua carga transportada, desde que em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental, e não de simples freada;
d) incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
f) acidente, durante o transporte, por qualquer meio apropriado;
g) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com das exclusões do item 9 - Prejuízos não Indenizáveis;
h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enxurradas, enchentes, inundações e alagamentos, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolos;
i) danos causados por rajada de vento, vendaval, chuva intensa, tempestade, granizo e geada;
j) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos;
k) danos por transbordamento de represa, rio e riacho.

8.1.2. A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente.

8.1.3. Limites Máximos de Indenização

A Porto Seguro responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 9.1, cuja soma dos

subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada no Bilhete de seguro.

8.1.3.1. Uma vez que o seguro é mensal, a indenização será com base no valor determinado, expresso em reais e definido no Bilhete de seguro vigente/ativo no momento do sinistro.

8.2. DANOS A TERCEIROS - R.C.F-V. – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS

8.2.1. Esta cobertura garante o reembolso de indenizações devidas a terceiros, respeitando o limite contratado, em casos de incêndio acidental ou acidentes causados pelo veículo segurado (atropelamento, colisão, capotagem, abalroamento), definidas por:

a) condenação final em decisão judicial ou arbitral cível – exceto por revelia; ou;
b) acordo amigável ou judicial, desde que autorizado previamente pela seguradora e que estejam comprovados os danos.
A cobertura se estende a danos causados pela carga transportada ou carretinha, desde que estejam devidamente acoplados ao veículo no momento do acidente e que o próprio veículo segurado também sofra colisão, abalroamento ou capotagem. **Atenção: não há cobertura para danos a terceiros causados exclusivamente pela carga e carretinha.**

8.2.1.1. É vedada a realização de acordos sem a devida análise e anuência da Azul Seguros, sob pena da Perda de Direito à indenização.

8.2.1.2. A presente cobertura pode ser contratada isoladamente.

8.2.1.3. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a) e b) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

8.2.2.1. Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento esteja caracterizada.

8.2.2.2. As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado não terão direito à indenização.

8.2.3. Limites Máximos de Indenização

8.2.3.1 No bilhete constará os limites máximos de indenização para garantir a indenização de Danos Materiais e Danos Corporais aos terceiros. Estes limites não se somam, não se complementam e nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas. Portanto, não é possível a utilização do limite de uma cobertura para cobrir eventuais valores que excedam o limite de outra.

8.2.3.2 Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor de RCF-V, a reintegração do valor contratado para a cobertura de RCF-V será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência do Bilhete de seguro a soma das indenizações pagas aos terceiros exceder o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.

8.2.4. Cobertura Danos Materiais

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.

8.2.5. **Cobertura Danos Corporais**

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo segurador no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

A cobertura de Danos Corporais deverá ser acionada como segundo risco de eventual seguro obrigatório de danos pessoais, caso a indenização ao terceiro exceder os limites nele previstos.

► 9. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, em todas as garantias e cláusulas específicas, as perdas/danos decorrentes e/ou causados por, bem como suas consequências:

a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, *lockout's*, e quaisquer outras

perturbações de ordem pública;
b) trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias;
c) submersão total ou parcial em água salgada inclusive em decorrência de ressaca marítima;
d) ciclone, tornado, furacão, tufão, tsunami, maremoto, terremoto, tremor de terra, queda de meteorito ou meteoro;
e) desgastes de componentes, peças ou partes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou defeitos da instalação elétrica do veículo segurado;
f) falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
g) lucros cessantes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por este Bilhete de seguro;
h) danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por este Bilhete de seguro;
i) radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;
j) perdas ou danos exclusivos a pneu(s) e/ou câmara(s) de ar, salvo nos casos de incêndio, indenização parcial e indenização integral do veículo;
k) roubos ou furtos exclusivos de pneu(s) ou câmara(s) de ar;
l) sinistros ocorridos em pistas de automobilismo e motociclismo de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando à: autódromos, circuitos ovais, kartódromos e áreas destinadas à prática de automobilismo/motociclismo, independentemente da existência de evento automobilístico, tais como competições, treinos, provas de velocidade, apostas, demonstrações de qualquer natureza, clínicas, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;
m) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado para esse fim;
n) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
o) queda, por deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por este Bilhete de seguro;
p) roubo, furto ou danos materiais que tenham sido cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com ele residam e dependam economicamente;
q) furto, estelionato, apropriação indébita ou extorsão que tenham ocorrido mediante fraude;
r) ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
s) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
t) roubo/furto exclusivo dos opcionais, sendo eles originais ou não de fábrica;
u) reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo;
v) transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios, etc.;
w) danos causados exclusivamente à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões as peças e aos vidros;
x) veículos utilizados para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotações, compartilhamento de veículos, transporte de pessoas por aplicativo, taxi, etc.;
y) desvalorização e/ou depreciação do veículo por reparação, troca de peças e/ou da remarcação do chassi em caso de sinistro;
z.z) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;

a.a) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou terceiro, despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos.
b.b de vandalismo, agressão, briga, discussão, atos de vingança, perseguição e fuga envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros;
c.c) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro: pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
c.c) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.
d.d) da tentativa de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
e.e) sobrecarga elétrica do veículo ou curto circuito em razão da instalação de alarmes, farois, acessórios de som e imagem;
f.f) de estacionamento do veículo com as chaves no contato e/ou com as portas e/ou vidros abertos, bem como abandono/guarda das chaves do veículo em local público e/ou de fácil acesso por terceiros sem autorização;
► g.g) abandono do veículo segurado, inclusive após a ocorrência de pane ou sinistro;
h.h) desrespeito às leis e sinalizações de trânsito, bem como às demais regulamentações emitidas pelos órgãos de trânsito referentes ao transporte e circulação de veículos em geral, como as de lotação de passageiros, dimensão, altura e peso do veículo segurado com ou sem carga, acondicionamento de carga, sinalização de mão de direção da via ou de proibição de tráfego, manusear celular ao volante, velocidade regulamentar da via dentre outros, desde que tal inobservância tenha ligação direta à causa do evento.
i.i) agravamento dos danos iniciais ocorridos no sinistro;
► j.j) do carregamento inadequado ou fora do padrão estipulado pelo fabricante, pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Corpo de Bombeiros e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes, bem como uso de instalações elétricas inadequadas ou precárias para carregamento, no caso de veículos elétricos.
9.2. Além dos itens mencionados em 9.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para a garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, as perdas/danos decorrentes de/ou causados por, bem como suas consequências:

a) danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
b) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
c) reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo expressa menção em contrário;
d) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
e) multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
f) danos sofridos pelos passageiros do veículo segurado;
h) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;
i) indenização de perda de uma chance, danos morais e danos estéticos, ainda que decorrentes de acidentes, que o Segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial;
j) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: i) Para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e empresas nas quais o segurado ou condutor integre o quadro social. ii) Para segurado pessoa jurídica: o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviços, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc;

k) quando o veículo terceiro, cujos danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem suas peças ou itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro;
l) quando não caracterizada a responsabilidade civil do segurado/condutor.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

10.1 Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa no Bilhete de seguro:

a) carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
b) equipamentos destinados a qualquer fim não relacionado com o deslocamento do veículo;
c) capas de bancos, forros de malas, trancas, acessórios e componentes que não estejam fixados no veículo, mesmo que identificados em vistoria prévia;
d) acessórios e componentes de qualquer tipo, que não estejam mencionados no Bilhete de seguro e/ou identificados em vistoria prévia da Porto Seguro.

► 11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Além dos casos de perda de direitos previstos em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

11.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros, o condutor ou o beneficiário do veículo, quando for o caso:

a) prestar informações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir informações sobre o risco, de má-fé, na CONTRATAÇÃO, que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora;
b) descumprir quaisquer das obrigações previstas no bilhete e nestas Condições Gerais;
c) agravar o risco do seguro de forma intencional, aumentando significativamente a chance de um sinistro ocorrer ou a gravidade dos seus efeitos;
d) o veículo for usado para prestação de serviços, transporte de pessoas ou com outro fim diverso do indicado na contratação e no bilhete de seguro;
e) praticar ato ilícito doloso. No caso de segurado pessoa física inclui-se além dele, os beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes, parentes e/ou pessoas que residam com o ele e/ou com o condutor. No caso de segurado pessoa jurídica, a Perda do Direito das garantias contratuais se aplica se for cometido pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais. Esta hipótese não se aplicará se o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o segurado;
► e) tiver má conduta ou tentar obter benefício indevido no pedido ou na utilização dos serviços e assistências atrelados a este seguro;
f) o segurado ou proprietário do veículo, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
g) se o documento ou registro do veículo não for autêntico e/ou regular;
h) no caso de veículo importado, será recusado qualquer tipo de reclamação, em caso deste não estar transitando legalmente no país;
i) o segurado ou o corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias do seu conhecimento quando da comunicação da ocorrência do sinistro, bem com agravar as circunstâncias do sinistro;
j) alterar o local do sinistro ou destruir ou alterar elementos a ele relacionados sem autorização da seguradora, prejudicando a sua análise. Em caso de descumprimento culposo, implica a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar;
k) provocar dolosamente o sinistro, atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
l) o segurado deixar de comunicar imediatamente à seguradora a venda e/ou a transferência da posse ou propriedade do veículo segurado, antes da próxima recorrência do plano e dentro do prazo de 30 dias após a venda do veículo, o que ocorrer primeiro;
m) se o veículo tiver sido rebaixado, personalizado, turbinado ou incluído equipamento sem comunicação à

Seguradora durante a vigência do seguro;
n) não comunicar o sinistro ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, nos termos da cláusula Obrigação do Segurado. Em caso de descumprimento culposo, a perda do direito à indenização será proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;
o) o segurado não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou a existência de ação judicial de terceiros que envolva qualquer dos riscos cobertos por este seguro; realizar acordo judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora; deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em Lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
p) quando o veículo terceiro, cujos danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem suas peças ou itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro;
q) quando a pessoa estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
r) for comprovada a ocorrência, durante a vigência do seguro, de envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças ou adolescentes, por qualquer motivo, inclusive por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, seja em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto ou com o fim de retê-lo no local de trabalho ou, ainda, mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderando-se de documentos ou objetos pessoas do trabalhador, a fim de retê-lo no local de trabalho. A Seguradora abre mão de reavaliar o risco no prazo regulamentar nestas hipóteses, por considerar incidente gravoso e providenciará o cancelamento do seguro;
s) transporte de pessoas e/ou animais com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotações, compartilhamento de veículos, taxi, aplicativos, etc.;
► t) descumprir deliberadamente o dever de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto tão logo tome conhecimento, nos termos do item 15.2.4. A Seguradora poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação do segurado, independente de ter ocorrido ou não o sinistro. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado a notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.
► u) não comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos;
► v) não substituir os itens de veículos blindados, no caso de perda parcial, em oficina registrada no Exército Brasileiro.
► 11.1.2. O veículo segurado:

a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
c) for importado e estiver transitando ilegalmente no país;
d) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
h) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição.
► 11.1.3. Diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora cancelará o contrato, conforme cláusula de "Rescisão e Cancelamento do seguro".

► 11.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS DE PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

► 12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. NA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

12.1.1. O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança.

12.2.NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

12.2.1. Em caso de sinistro coberto por este Bilhete de seguro, sob pena de perda de direito do recebimento de Indenização Securitária, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) avisar prontamente à seguradora - utilizando-se do site do produto ou WhatsApp oficial disponível no bilhete – fornecendo sempre que solicitado, todos os elementos e documentos necessários e completos para a apuração da causa, natureza, circunstâncias e consequências, bem como facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, de forma a permitir com que esta adote as providências necessárias para a análise do sinistro. A seguradora reserva-se o direito de apurar se a demora injustificada na comunicação do sinistro - quando o segurado tinha ciência do evento e condições de comunicá-lo – resultou em agravamento de risco ou de danos, impossibilitou a verificação das circunstâncias do sinistro ou causou prejuízo financeiro direto à seguradora. A constatação desses fatores será considerada na regulação do sinistro;
b) não realizar modificações no local do sinistro, preservar os elementos relacionados ao sinistro e os bens atingidos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização se o descumprimento for doloso, ou suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro, se culposo;
c) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
d) Aguardar a autorização da Porto Seguro para iniciar a reparação de quaisquer danos;
e) recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme legislação vigente.

12.3 NA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES:

12.3.1 Tendo em vista que a vigência do seguro é mensal, não haverá cobertura para alterações ocorridas no objeto contratado durante a vigência do seguro.

12.3.2. O Risco coberto deverá ser exatamente o descrito no início da vigência do Bilhete de seguro, sob pena de não ter cobertura em caso de sinistro.

12.3.3. Caso haja alteração no veículo ou na utilização do veículo, a Seguradora deverá ser avisada para que não haja renovação do plano.

► 12.4 QUANTO AO CONTRATO DE SEGURO

► a) agir com boa-fé, cooperando com a seguradora e fornecendo, de forma completa e verdadeira, todas as informações necessárias para a correta avaliação do risco e cálculo do prêmio. Esta obrigação se estende por toda a vigência do contrato, devendo o segurado informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto. A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação do segurado. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.
b) adotar todas as medidas necessárias e úteis, agindo com diligência, para evitar a ocorrência de um sinistro ou para reduzir seus prejuízos e suas consequências;
c) não contratar outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos no bilhete ainda que de titularidade distintas.

12.5. QUANDO ACIONADO POR TERCEIROS:

a) comunicar imediatamente à seguradora fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;

b) informar a existência e os dados dos terceiros envolvidos;
c) comunicar tão logo seja citado/intimado e chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sempre que a lei permitir;
d) fornecer cópia completa dos documentos e os elementos necessários para análise do processo;
e) colaborar com a sua defesa, nomeando um advogado quando a lei exigir e comparecer aos atos processuais quando intimado;
f) abster-se de qualquer ato que possa prejudicar os direitos da seguradora, como assumir culpa ou fazer acordos sem autorização prévia;
g) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente aos danos causados.
12.6 O não cumprimento destas obrigações pode levar à perda do direito à indenização ou à obrigação do segurado de ressarcir a seguradora pelos prejuízos a ela causados.

13. VISTORIA DO VEÍCULO

13.1 A vistoria é utilizada para apuração das características do veículo, de sua forma de utilização e do seu estado de conservação, e é efetuada antes da emissão do bilhete de seguro pela Seguradora.

13.2 Em qualquer tempo e a seu critério, a Azul Seguros poderá solicitar nova vistoria do veículo.

13.3 A simples vistoria pela seguradora não gera a presunção de conhecimento de vícios não aparentes e nem atestará a legalidade da documentação e/ou do veículo junto aos órgãos de trânsito e policiais.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1 O pagamento do Seguro ocorrerá mensalmente, à vista, de acordo com as condições disponibilizadas pela Seguradora e opção do Segurado.

a) A Data-Limite para quitação do prêmio não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
b) Na opção de cartão de crédito, o vencimento ocorrerá em até 30 dias após autorização da administradora. A cobertura do seguro está vinculada à quitação e ao repasse da mesma pela administradora do cartão à Porto Seguro.
c) A emissão do Bilhete de seguro por meio digital ocorrerá somente após a operadora de cartão de crédito autorizar a transação, respeitando o prazo para emissão a partir da data de aceitação, conforme o item 4.1.

► 15. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1.RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

15.1.1. Na contratação do presente seguro, o segurado poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do pagamento do prêmio, podendo ser solicitado por meio dos canais digitais disponibilizados.

15.1.1.1. Não se aplica a possibilidade de cancelamento por desistência/arrependimento quando quaisquer dos serviços disponibilizados tenham sido utilizados.

15.1.2. Superado o período de arrependimento constante no item 15.1.1, não será aceito o pedido de cancelamento durante a vigência mensal do seguro, sendo preservado este direito para a próxima vigência, caso o segurado não tenha interesse na continuidade para os meses seguintes.

15.1.3. O cancelamento da recorrência do bilhete de seguro impactará a mensalidade do mês subsequente à data do pedido de cancelamento, não sendo cobrado nenhum valor por parte da seguradora.

► 15.2.RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

15.2.1. Mediante acordo entre as partes: o seguro pode ser cancelado mediante acordo entre as partes.

15.2.2. Por agravamento/modificação do risco:

a) Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

b) Quando o segurado, deliberadamente, deixar de comunicar agravamento e/ou modificação do risco inicialmente coberto à seguradora, ou quando a seguradora tomar ciência da modificação e/ou agravamento por outros meios que

não pela comunicação do segurado, haverá a perda da garantia e o seguro será cancelado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir a seguradora das despesas incorridas.

► 15.3 CANCELAMENTO DO SEGURO

15.3.1. Por sinistro:

a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer - a recorrência será descontinuada a partir da data de decretação da indenização integral,-sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos;

b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado no item de RCF-V DM ou DC;

c) a indenização ou a soma das indenizações pagas, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado;

Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas não utilizadas, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

15.3.2. Por Perda de Direitos: o bilhete será cancelado quando constatadas as situações previstas na cláusula "Perda de Direitos", sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos.

15.3.3. Pela nulidade do seguro: este contrato será considerado nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito desde a sua origem, caso se verifique, a qualquer tempo, a ausência de um dos seus requisitos legais - bem como nos casos de sinistro já ocorrido antes da contratação do seguro, na impossibilidade de ocorrer o risco ou se o interesse for impossível.

15.3.3. Por inadimplência: o contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando do não pagamento do prêmio, seja ele à vista, da primeira parcela ou das demais parcelas, dentro dos prazos previstos, conforme termos e condições da cláusula "Pagamento de Prêmio".

15.3.6. Disposições gerais:

a) Quando o rastreador fornecido pela seguradora for retirado em razão da venda do veículo, a cobertura securitária será garantida nas 24 horas seguintes à remoção do equipamento, em um dos postos autorizados pela seguradora.

b) Os valores referentes à devolução do prêmio, quando for o caso, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato.

c) A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

d) Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

15.5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

16. FRANQUIA

16.1. Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R$) no Bilhete de seguro, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pelo Bilhete de seguro.

16.2 Nos sinistros de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF - Danos Materiais e Danos Corporais, não será cobrada franquia.

16.3. As franquias previstas no Bilhete de seguro correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação.

17. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

17.1. As coberturas do seguro serão consideradas a primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados pelas coberturas contratadas e especificadas no Bilhete de seguro, até os respectivos limites

máximos de garantia, sem aplicação de rateio.

17.2 VALOR DETERMINADO

Em caso de Indenização Integral do veículo segurado, haverá o pagamento do valor determinado constante no Bilhete de seguro vigente na data do sinistro.

18. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

18.1. EM TODOS OS CASOS DE SINISTRO:

a) avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da central de atendimento;

b) informar os detalhes da ocorrência, a saber:

- Dia, hora e local exato;
- Nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
- Nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
- Providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- Descrição detalhada com a dinâmica do evento (posição dos veículos, ruas do cruzamento, sinalização de “pare”, “preferencial” das vias, manobra realizada etc.).

c) facilitar a realização de entrevista pessoal consigo, com o condutor e/ou favorecido da indenização, para necessidade de mais esclarecimentos, quando solicitado pela seguradora;

d) realização de vistoria ou perícia no local do risco ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela seguradora.

18.2. NOS CASOS DE ACIONAMENTO DAS COBERTURAS ADICIONAIS:

a) realizar o contato pela central de atendimento;

b) informar os dados necessários para abertura do serviço, a saber:

- Dia, hora, local do ocorrido e descrição do dano;
- Chassi, placa e peça danificada do veículo;
- Nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH).

19. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1.A liquidação de sinistros de Automóvel seguirá as seguintes disposições:

Formas de Pagamento da Indenização

19.1.1. Sinistro de Perda Parcial

a) reparo do veículo. Os serviços serão diretamente faturados em nome da oficina referenciada, respeitando as condições do orçamento pré-aprovado.

b) pagamento em espécie através de transferência bancária.

O Segurado será direcionado para alguma das oficinas referenciadas específicas do produto indicada pela seguradora.

A indenização por perda parcial deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, descontando a franquia, as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro. A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

19.1.1.1. Nos termos da Circular SUSEP 639/2021, serão utilizadas peças novas de reposição disponíveis no mercado pós-venda, que mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, sem a logomarca da montadora, exceto nos cintos de segurança e air bag´s em que serão utilizadas peças genuínas e nos sistemas de freios e seus subcomponentes, caixa de direção e eixos e as peças de suspensão, em que serão utilizadas peças originais não genuínas (vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para Concessionárias ou distribuidoras de peças que as representam e que em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora).

19.1.1.2. Caso não haja oficina pertencente a essa rede a uma distância de 50 quilômetros do domicílio do segurado, a seguradora optará, em até 2 dias úteis, contados da comunicação do sinistro, por oferecer serviço gratuito de reboque, assegurando o trajeto de ida e volta para uma de suas oficinas referenciadas. Na impossibilidade, garantirá a reparação do veículo em alguma oficina não pertencente a sua rede. Nessa hipótese, o segurado deverá certificar-se que a oficina é habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente.

19.1.1.3. É garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as peças utilizadas na recuperação do veículo, identificadas por tipo.

19.1.1.4. Ao contratar este seguro o segurado teve conhecimento das suas condições, na qual se prevê que a reparação do seu veículo se dará mediante a utilização de peças novas de reposição e exclusivamente em oficinas Referenciadas, o que eventualmente, poderá gerar a perda de garantia do veículo em decorrência da reparação fora da rede autorizada da montadora.

19.1.1.5. sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Porto Seguro, à sua opção, poderá pagar em espécie o valor da peça original, sendo o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro.

Não sendo possível apurar, será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, incluindo as despesas inerentes à importação ou serão avaliados os custos de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

19.1.1.6. A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante. Nessa hipótese, a seguradora também não pagará a indenização integral.

19.1.1.7. Caso ocorra sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se, na vigência do Bilhete de seguro, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, o Bilhete de seguro será automaticamente cancelado.

A seguradora poderá exigir ou realizar inspeção no veículo reparado a qualquer momento para continuidade do seguro.

19.1.2. Sinistro de Indenização Integral

Ocorrerá a indenização integral sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado no Bilhete de seguro.

19.1.2.1. Mediante acordo entre as partes, a Porto Seguro poderá optar pelo pagamento da Indenização Integral do Veículo Segurado, ainda que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, não sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado no Bilhete de seguro.

19.1.2.2. A indenização somente será paga se:

a) o veículo estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;

b) o veículo apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;

c) o segurado, no caso de veículo sinistrado (salvado), providenciar a transferência de propriedade para a seguradora, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, pois a seguradora não possui legitimidade para pleitear essa transferência junto aos órgãos públicos.

19.1.2.3 O pagamento será devido quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente até a data da liquidação do sinistro. Caso o veículo venha a ser localizado antes da liquidação e o documento de compra e venda tenha sido preenchido com a intenção da transferência de propriedade para à Porto Seguro, esta deverá reembolsar o valor para emissão de 2ª via.

A seguradora indenizará o segurado ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos. através de transferência bancária. Outras formas de pagamento poderão ser adotadas mediante acordo entre as partes.

Não haverá dedução de avarias previamente constatadas e nem da franquia, nos casos de Indenização Integral.

19.1.2.4. Fica entendido e acordado que se for verificada irregularidade na documentação de propriedade do veículo segurado, ou seja, o veículo não estiver legalizado em nome do Segurado, ficará o Segurado responsável pelo pagamento das custas de regularização do veículo acumuladas até a data do sinistro (Transferências de Propriedade) no DETRAN.

19.1.3.5 Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

19.1.2.6 Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCF-V em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

19.1.3.7 Veículos Alienados

Os veículos segurados com **Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing)**, no caso do sinistro coberto pelo Bilhete de seguro e configurando Indenização Integral do Veículo Segurado, serão indenizados pela Porto Seguro da seguinte forma:

a) **Alienação fiduciária**: Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor, que será pago diretamente à instituição alienante, observada de acordo com a forma de contratação do seguro.

Se houver valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor fixado no Bilhete de seguro e o valor quitado na Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas por autenticidade.

b) **Arrendamento mercantil (leasing)**: O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral, limitado à garantia básica contratada e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que nos fornecerá a quitação deste valor.

19.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES:

A indenização mencionada no item 8.2.1, “b”, com fins extrajudiciais, será apurada conforme as disposições abaixo.

Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

19.2.2.1 Indenização parcial do veículo terceiro:

- Reparo do veículo;
- Reembolso de despesas – pagas pelo segurado ou terceiro – decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora. No caso de eventual pagamento em dinheiro ou reembolso, a seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo dentre as partes, caso sejam distintos.

É garantido o direito de livre escolha de oficina ao terceiro. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado e que ela seja habilitada a emitir nota fiscal de mão de obra e peças, separadamente.

No que diz respeito às peças para a reparação, serão utilizadas peças originais não genuínas, vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolo da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

Ficará por conta do terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina.

Sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Porto Seguro, poderá pagar em espécie o valor da peça nova original (não genuína), sendo o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo

com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo possível apurar, será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, incluindo as despesas inerentes à importação ou serão avaliados os custos de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante. Nessa hipótese, a seguradora também não pagará a indenização integral.

19.2.3 Se o veículo terceiro tiver blindagem, os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro com peças comercializadas no Brasil.

19.2.4. Indenização integral do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes:
A indenização pelos danos causados a outros bens do terceiro, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

Danos Corporais à terceiros:

A indenização ou o reembolso será feito em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, mediante decisão transitada em julgado, acordo judicial com anuência da seguradora — desde que ambos não sejam decorrentes de revelia — ou acordo extrajudicial com anuência da seguradora.

Em caso de morte, para fins de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevida e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

Em caso de invalidez:

Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no capítulo 20, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

19.2.4.1 Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

19.2.4.2 A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

19.2.4.3 Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

19.2.4.4 O percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora.

18.2.4.5 Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

19.2.4.6 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

19.2.4.7 O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.
Indenização mediante acordo – sem ação judicial: é facultado à seguradora celebrar acordo com os terceiros prejudicados, sem implicar o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicar aqueles a quem é imputada a responsabilidade. Se houver pluralidade de terceiros prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

19.2.4.8. A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça

► 19.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

► **19.3.1.** A seguradora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação de cobertura do sinistro e dar sua resposta, seja ela favorável ou desfavorável. **Esse prazo começa a contar a partir da reclamação do sinistro, com a entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a Seguradora possa tomar a sua decisão.**

19.3.1.1. No caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. Esse prazo também começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa prosseguir com a indenização.

19.3.1.2. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo uma única vez, reiniciando a contagem no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

19.3.2. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

19.3.3. A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item 19.3.1. E da forma de pagamento da indenização prevista no item 19.3.2. Quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

19.3.4. O não pagamento no prazo previsto incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 2% ao mês desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

19.3.5. O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo segurado ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

19.3.6. Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.

19.3.7. A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

19.3.8. Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação ou pagamento da indenização pela seguradora.

19.4. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL

Após o cumprimento dos procedimentos após o sinistro, os seguintes documentos deverão ser entregues à seguradora, para fins de análise:

► 19.4.1. INDENIZAÇÃO PARCIAL: CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Boletim(ns) de Ocorrência, caso o(s) tenha(m) lavrado(s), da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
► c) laudo do primeiro atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
d) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
e) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
f) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
g) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

19.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) CRLV-e significa Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico. Também conhecido como *CRLV Digital;*
b) Boletim(ns) de Ocorrência da Polícia Civil e inserção de queixa ou restrição de roubo/furto no cadastro do veículo (em caso de furto ou roubo);
c) Boletim(ns) de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);
d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
e) laudo do primeiro atendimento, laudo de resgate e prontuários médicos do condutor do veículo;
f) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
g) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
h) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);
i) fotos ou vídeo(s) do momento do acidente;
j) comprovantes de realização de manutenções preventivas e corretivas, quando necessário;
k) laudo de Exame de Dosagem Alcoólica / Toxicológico do condutor do veículo segurado;
l) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.
Os documentos dos itens 19.4.1 e 19.4.2 poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

19.5. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL

19.5.1. INDENIZAÇÃO INTEGRAL: SOMENTE SERÁ REALIZADA APÓS A ENTREGA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Documento de Transferência (DUT) ou Digital (ATPV-e), original. É necessário preencher o documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade; quando aplicável, enviar Termo de Extravio, Procuração Pública, Alvará, Inventário, Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha;
b) Cópia da última atualização do Contrato Social/Estatuto/Ata/Requerimento de Empresário para microempresa ou microempreendedor individual. Em caso de proprietário legal do veículo e segurado serem pessoas diferentes, necessário enviar o documento de ambos (cópia simples do RG/CNH e do comprovante de residência do representante legal da empresa);
c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
d) cópia simples do(s) Boletim(ns) de Ocorrência realizado(s) sobre o acidente;
e) Baixa do Gravame, Baixa da Intenção de Gravame, Restrição Administrativa e Judicial, ônus, penhoras sobre o veículo;
f) formulário assinado pelo segurado e proprietário legal do veículo autorizando o pagamento, caso o proprietário não seja o titular da apólice;
g) Termo de Responsabilidade Roubo/Furto e Autorização de pagamento - formulário assinado pelo favorecido da indenização;
h) chaves do veículo;
i) autorização de dedução de débitos/cadastro de dados bancários via sistema;
j) Cópia da certidão de casamento atualizada;
k) Cópia do comprovante de endereço, caso necessário.

19.5.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo e o protocolo de solicitação de baixa da restrição tributária. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

19.6. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V

19.6.1. CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
c) CRLV-e significa Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Eletrônico. Também conhecido como *CRLV Digital;*
d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

19.6.2. DE DANOS MATERIAIS DE TERCEIROS (OUTROS BENS), CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) orçamentos (com descrição de materiais utilizados e mão de obra, detalhar os materiais a serem utilizados, incluindo quantidades e custos, além da discriminação dos valores de mão de obra) ou da nota fiscal e do comprovante de pagamento (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), no caso do conserto ou troca já tiver sido realizada com anuência da seguradora;
b) IPTU/ITR com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis). Em caso de imóvel alugado, encaminhar também do Contrato de Locação;
c) Ata da última assembleia de eleição de síndico (nos casos de condomínios) e caso tenha Administradora, do contrato de prestação de serviços;
e) fotos do local ou vídeo(s) de bens danificados: enquadrar de forma que evidenciem as dimensões do bem e a extensão dos danos em detalhes, e no caso dos reparos já terem sido realizados, as fotos do local/bem(ns) reparados;
f) nota fiscal de aquisição para comprovação de propriedade de bens móveis ou acessórios;
g) contrato social.

19.6.2.1. Realizar o Cadastro do Favorecido no Link: http://porto.vc/cadastro-favorecido-indenizacao.

19.6.3. DE LUCROS CESSANTES, CÓPIA SIMPLES DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) declaração do aplicativo, sindicato ou das cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
b) declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, extrato do transportador de veículos registrado na ANTT - RNTRC ou outros documentos que comprovem o rendimento nos últimos 3 meses anteriores ao sinistro, no caso de pessoa física;
c) relatório de faturamento mensal da empresa, dos três meses anteriores ao sinistro e relação de veículos da empresa/frota, no caso de pessoa jurídica;
d) contrato social.

19.6.3.1. Realizar o Cadastro do Favorecido no Link: http://porto.vc/cadastro-favorecido-indenizacao.

19.6.4 DE MORTE:

19.6.4.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

a) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
b) laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);

c) comprovante de rendimentos (declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA´s, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, etc) da vítima, dos últimos três meses antes do sinistro;
d) prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
e) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

19.6.4.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de Óbito;
b) Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
c) escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável).

19.6.4.3. Entregar original do formulário "Declaração de Dependentes Econômicos", fornecido pela seguradora.

19.6.5. DE INVALIDEZ:

19.6.5.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

a) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
b) laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
c) laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
d) prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
e) relatórios médicos e fisioterápicos;
f) comprovante de rendimentos (declaração de contador, holerite, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA´s, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, notas fiscais de prestação de serviços, extrato de corridas por aplicativo, etc) da vítima, dos últimos três meses antes do sinistro;
g) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

19.6.5.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
b) termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor.

19.6.6. DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES:

19.6.6.1. Cópia simples dos seguintes documentos:

a) laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
b) CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
c) prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
d) declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
e) despesas médicas e relatórios médicos enviados ao eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco);
f) comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

19.6.6.2. Originais dos seguintes documentos:

a) notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
b) relatórios médicos e fisioterápicos.
19.6.7. Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

19.7. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V

19.7.1. Indenização Integral do veículo terceiro: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

a) Documento de Transferência (DUT) ou Digital (ATPV-e), original. É necessário preencher o documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade; quando aplicável, enviar Termo de Extravio, Procuração Pública, Alvará, Inventário, Escritura Pública de Inventário, Formal de Partilha;

b) Cópia da última atualização do Contrato Social/Estatuto/Ata/Requerimento de Empresário para microempresa ou microempreendedor individual. Em caso de proprietário legal do veículo e segurado serem pessoas diferentes, necessário enviar o documento de ambos (cópia simples do RG/CNH e do comprovante de residência do representante legal da empresa);
c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
d) cópia simples do(s) Boletim(ns) de Ocorrência realizado(s) sobre o acidente;
e) Baixa do Gravame, Baixa da Intenção de Gravame, Restrição Administrativa e Judicial, ônus, penhoras sobre o veículo;
f) Recibo de indenização RCF - Indenização Integral - formulário assinado pelo favorecido da indenização (proprietário legal ou condutor no momento do acidente);
g) autorização de dedução de débitos/cadastro de dados bancários via sistema;
h) Cópia da certidão de casamento atualizada;
i) Cópia do comprovante de endereço, caso necessário.

19.7.2. Veículos blindados, entregar:

CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

Caso não esteja regularizado, deverão ser entregues:

- Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002.

19.7.3. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo e o protocolo de solicitação de baixa da restrição tributária. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

19.8 ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

19.8.1 Caso haja cobertura securitária e expirado o prazo de previsto no item 19.3, desde que o Segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro.

19.8.2 Se houver extinção do índice pactuado, o índice que vier a substituí-lo será o IPC/FIPE.

19.8.3 O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 2% a.m, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

19.8.4 Datas de Exigibilidade:

a) a data de ocorrência do evento;
b) para as garantias cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo gasto pelo segurado.

20. DESPESAS DE SALVAMENTO

20.1. A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo os bens sinistrados.

20.2. A obrigação de indenizar tais despesas subsistirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

20.3. Os reembolsos das despesas de salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito dessa apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

20.4. O uso do guincho deve se restringir ao uso das cláusulas de Assistência 24 horas, não sendo reembolsado nesta cobertura.

20.5. Limite de indenização: até 20% do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.

20.6. A seguradora não estará obrigada a custear:

a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do segurado.
b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.
c) Despesas acima do limite pactuado durante a vigência da apólice.

21. SALVADOS

21.1. O segurado não deverá abandonar o veículo sinistrado (salvado).

21.2. Eventuais medidas tomadas pela seguradora durante a regulação e liquidação do sinistro, inclusive quanto ao salvado, não implicarão na indenização do sinistro. A seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio, sem que isso implique na indenização do sinistro. **Se a tentativa desta remoção for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o Segurado ou o Terceiro deverá providenciar a quitação dos valores cobrados (pois tratam-se de despesas não cobertas pelo seguro) e informar a seguradora para tentar novamente.**

21.3. No caso de reparação do veículo com substituição de peças, estas serão consideradas como salvados, passando a pertencer à seguradora.

21.4. Caso o veículo sinistrado tenha sido removido para o pátio e haja recusa do sinistro por qualquer motivo, inclusive pela falta de entrega dos documentos e elementos necessários para análise ou liquidação do sinistro, o Segurado ou o Terceiro deverá providenciar sua remoção em até cinco dias úteis, assim que comunicado da recusa, sob pena de arcar com a cobrança diária de estadias pelo período em que ali permanecer.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETE DE SEGURO

22.1. O segurado deverá comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito à indenização.

22.2. Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse.

22.3. A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.

22.4. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22.5. Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este será aplicado à Primeiro Risco, ou seja, deverá ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) nele previsto para que este seguro responda com o excedente dos prejuízos.

23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1 Efetuado o pagamento da indenização, a Azul Seguros ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra àqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. O segurado é obrigado a colaborar e não pode praticar atos que prejudiquem essa sub-rogação, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à seguradora.

23.1.1. A sub-rogação não afeta o direito do segurado de ser ressarcido por valores não contemplados na indenização.

23.2. A seguradora não pode se sub-rogar contra cônjuge, parentes de até segundo grau (consanguíneos ou por afinidade) do segurado ou beneficiário, empregados ou pessoas sob responsabilidade do segurado, se o sinistro tiver sido causado por culpa não grave. Esta exceção não se aplica se o terceiro responsável tiver seguro de responsabilidade civil, permitindo à seguradora acionar a seguradora dele.

23.3. Nenhum ato do segurado diminuirá ou extinguirá os direitos da seguradora, relativos a esta cláusula.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato.

25. PRESCRIÇÃO

25.1. Qualquer direito do Segurado com fundamento no presente Bilhete de seguro prescreve conforme os prazos determinados em lei.

26. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

26.1. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização — referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) — a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

26.2. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco, antes da próxima recorrência ou em 30 (trinta) dias após a transferência do veículo, o que ocorrer primeiro.

27. EMBARGOS E SANÇÕES

Caso o segurado, o beneficiário ou o local da ocorrência do evento for inserido em listas de Embargos ou Sanções expedidas pelos Órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja sujeito às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir, mas não se limitando a estas, durante a vigência da apólice, as indenizações serão suspensas pelo período em que permanecer na lista, desde às 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou de eventual solução judicial.

a) Organização das Nações Unidas - ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/
b) Reino Unido e União Europeia:https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

28. RISCOS NÃO ACEITOS

28.1 Além dos modelos não disponíveis para cálculo também não são aceitos os que se enquadram nas situações mencionadas abaixo, isentando a Azul Seguros de qualquer indenização, conforme previsto na cláusula:

Tipos de veículos:

- Nacional com até 2 anos e com mais de 35 anos, contados a partir do ano de fabricação.
- Acima de R$ 150.000,00.
- Referentes as seguintes categorias:
  - Esportivo (categoria 16).
  - Caminhões (independente da capacidade de carga).
  - Motocicletas e similares,
  - Com menos de 04 rodas (Ex.: motonetas e bicicletas motorizadas).
  - Táxi, Lotação e Transporte escolar.
- Veículo de Locadora - só será aceito mediante apresentação de Contrato de compra e venda ou outro documento que comprove a venda do veículo para o proponente, mais realização de vistoria prévia com parecer favorável.
- Ônibus e micro-ônibus.
- Ambulâncias.
- Reboque, semirreboque e guincho.
- Casas volantes e trailers.
- Varredora mecânica.
- Máquinas e implementos agrícolas.

- Modelos especiais, veículos em fibra de vidro, modificados ou transformados.
- De Embaixada / Consulado.
- Blindado.
- Em nome de pessoa falecida ou nome de espólio.
- À diesel e elétrico com kit-gás.
- Viatura ou ex-viatura de uso policial e/ou militar.

Veículos com:

- Chassi remarcado.
- Equipamentos de som destinados à condução de trio elétrico, e/ou com fins publicitários, e/ou para comícios, manifestações, campeonatos, demonstração de som, tais como: módulos amplificadores, crossover, cornetas, caixas seladas, *twitter*.
- Irregularidade na documentação.
- Restrição administrativa junto ao DENATRAN/DETRAN.
- Motor ou agregado não original do veículo.
- Cor predominante diferente da indicada no CRLV.
- Alterações em suas características originais, após a saída de fábrica, tais como: veículos rebaixados, turbinados, aros superdimensionados (duas polegadas acima da medida ou padrão original), veículos que possuem “kit vapor gasolina” e afins.
- Plataforma/escada elevatória telescópica.
- Itens de segurança e sinalização comprometidos, tais como: ausência de luz de freio, pneus lisos, etc.
- Local da gravação do chassi encoberto por algum material ou com ferrugem, impossibilitando o decalque ou a simples visualização.
- Placas de cores branca, vermelha/ categoria aluguel, verde, preta ou azul.
- Equipamentos para preparo de alimentos, inclusive as *Towners*, veículo bar, oficinas e hospitais volantes.
- A parte estrutural trincada ou apresentando corrosão: longarinas, painel corta-fogo, para-lamas dianteiros internos, torres dos amortecedores e assoalho (para qualquer assoalho).
- Qualquer tipo de vazamento: óleo, fluido de freio, combustível e arrefecimento.
- Equipamento ou baú frigorífico (móvel ou fixo), acionado por motor do veículo ou por motor elétrico.
- Alteração de combustível: gasolina para álcool (vice-versa) e chip para flex/bicombustível.

Veículos que não apresentem:

- Laudo de aprovação do INMETRO e regularização nos órgãos de trânsito, quando for movido a gás.
- No mínimo 2 (dois) vidros com a gravação do número do chassi.
- Placa traseira regularmente instalada.
- Nenhuma etiqueta identificadora autodestrutível.

Veículos utilizados para:

- Serviços de autoescola.
- Transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais (Ex.: transporte escolar, lotações, transporte de passageiros por aplicativos, compartilhamento de veículos, etc.).
- Transporte de explosivos, inflamáveis e corrosivos.
- Competições, trilhas, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não e/ou exibição.
- Policiamento e Patrulhamento.
- Transporte de policiais e/ou armamentos.
- Transporte de valores.
- Uso do corpo de bombeiros.
- Teste drive.

Segurado/Condutor:

- Segurados isentos de IOF (não contribuinte).
- Condutor/Segurado estrangeiro ou nacional que não possua CPF.
- Condutores sem habilitação legal e apropriada.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

CLÁUSULA 38N - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

1. Riscos cobertos

Desde que ratificada no Bilhete de seguro, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

1.2 Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

1.3 A troca de vidros será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

1.4 O tempo de reposição dos vidros está vinculado à sua disponibilidade no mercado.

1.5 No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta reposta por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

1.6 Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R$30,00 para colocação em local de sua preferência.

1.7 É de responsabilidade exclusiva da Porto Seguro a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

1.8 Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

1.9 Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

1.10 Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

1.11 A troca de faróis e lanternas será efetuada por peças do mesmo ano/modelo do veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo.

1.12 Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que sejam item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada no Bilhete de seguro.

1.13 Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

1.14 O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à sua disponibilidade no mercado.

1.15 Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

1.2 Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência do Bilhete de seguro**,** limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência do Bilhete de seguro terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

1.2.1 Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Retrovisor, Lanterna de LED (item de série), Farol de Xenônio (item de série), Retrorrefletores, Pisca-Pisca, Farol de Milha/LED (item de série), Faróis, Lanternas e Lentes de Retrovisores.

Nota: A categoria tarifária do veículo consta no Bilhete de seguro de seguro.

1.2.2 Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

1.2.3 Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

1.2.4 A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou faróis e lanternas e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada pelos canais digitais ou, acionando-se a central de atendimento, pelo telefone:

WhatsApp: (11) 96425-5000

Importante: não será admitido o reembolso por serviços contratados diretamente pelo segurado, preposto, proprietário, condutor designado ou eventual do veículo segurado.

1.3 ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor, vidros blindados;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, exceto itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios e fraudes;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos com vidros avariados anteriormente à contratação do seguro;
- Caminhão, Ônibus, Tratores, Veículos Conversíveis;
- Veículos blindados;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos utilizados como taxi e para transporte por Aplicativo;
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- Roubo ou furto da peça;
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- Recalibração dos sensores ADAS, quando já desconfigurados antes da ocorrência do sinistro.

1.4 FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

1.4.1 Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada no Bilhete de seguro. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

1.4.2 ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (Exclusivo para vidros)

14.2.1 Nas regiões onde o atendimento em domicílio é disponível, fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência. Em caso de visita frustrada será cobrada a taxa de R$ 40,00 (quarenta reais), para agendamento de novo atendimento.

1.4.3 Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência do Bilhete de seguro terminar ou quando esgotar o valor da importância correspondente contratado para esta Cláusula se esgotar. Os serviços de troca/reparo poderão ser realizados em até 12 meses após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência e que haja saldo de valor correspondente contratado quando da execução do serviço.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS

A cláusula de cobertura a Vidros, Faróis e Lanternas e Retrovisores contratada consta no Bilhete de seguro, sendo a cláusula **38N.**

Para esta cláusula, temos os seguintes limites máximos:

Limite Máximo de Indenização	
Importância Segurada do veículo	**Valor Máximo Indenizável**
Até R$ 50.000,00	Até R$ 10.000,00
R$ 50.001,00 à R$ 80.000,00	Até R$ 15.000,00

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

CLÁUSULA 33U - VOUCHER MOBILIDADE TRANSPORTE POR APLICATIVO

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a utilização de crédito em aplicativos de transporte, desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

a) sinistro de casco indenizável;
b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo.

2. Condições de uso dos créditos para corridas em transporte por aplicativos

2.1. Liberação dos créditos

a) os créditos para a corrida por aplicativo somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
b) a central de atendimento liberará os créditos para um único usuário;
c) o valor dos créditos será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

2.2. Condições para utilização

a) ocorrência de um sinistro coberto, indenizável e que tenha sido avisado na Azul Seguros;
b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
c) para situações de sinistros cobertos e indenizáveis, a utilização do serviço pode ser feita por até 30 dias ou até cessar os créditos, o que ocorrer primeiramente;
d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização dos créditos por meio da conta corporativa da Azul Seguros. Se o valor da corrida exceder o saldo de créditos, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços (dinheiro ou cartão de débito/crédito). A Azul Seguros não se responsabilizará por esses excedentes;
e) ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Tais regras são próprias das prestadoras de transportes por aplicativos e não há qualquer interferência da seguradora sobre elas.
Nota: Somente quando o sinistro for atendido na Azul Seguros é que o segurado terá direito ao transporte por aplicativo.

2.3. Cancelamento da cobertura

A cobertura ficará automaticamente cancelada caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência do Bilhete de seguro sem ser utilizado o total de créditos.

2.4. Abrangência

Classe de Localização	Cidades Abrangidas
1	Porto Alegre, Canoas, Alvorada, São Leopoldo, Viamão, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Esteio.
2	Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Gramado, Farroupilha, Bento Goncalves, Carlos Barbosa, Campo Bom, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul.
3	Florianópolis, São Jose, Palhoça, Biguaçu.
5	Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Itajaí, Camboriú, Jaraguá do Sul, Penha, Araquari, Navegantes, Itapema, Brusque.
6	Cascavel.
7	Curitiba, São Jose Dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais, Almirante Tamandaré, Piraquara, Guaratuba, Quatro Barras, Matinhos.
8	Londrina, Maringá, Fazenda Rio Grande, Cambé, Sarandi.
9	São Jose dos Campos, Mogi das Cruzes, Taubaté, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Jacareí, Poá, Campos do Jordao, Arujá, Guaratinguetá, Caçapava, Aparecida, Pindamonhangaba, Lorena.
10	Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Caraguatatuba, Itanhaém, Ubatuba, São Sebastiao, Cubatão, Mongaguá, Peruíbe, Bertioga
11	São Paulo, Guarulhos, Osasco, São Bernardo Do Campo, Barueri, Santo André, Taboão Da Serra, São Caetano Do Sul, Diadema, Cotia, Itapecerica Da Serra, Carapicuíba, Mauá, Santana De Parnaíba, Itapevi, Embu Das Artes, Franco Da Rocha, Cajamar, Jandira, Ribeirão Pires, Caieiras, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Rio Grande Da Serra, Pirapora Do Bom Jesus.
12	Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Sumaré, Várzea Paulista, Salto, Paulínia, Vinhedo, Louveira, Itupeva.
13	Ribeirão Preto, Sorocaba, São Jose Do Rio Preto, Piracicaba, Limeira, Americana, Itu, Rio Claro, Votorantim, Santa Barbara D'oeste, São Roque, Itapetininga, Nova Odessa, Olímpia, Cravinhos, Alumínio, Jaguariúna, Tatuí, Vera Cruz, Franca.
14	Uberlândia, Uberaba, Araguari.
15	Juiz de Fora, Cataguases.
16	Belo Horizonte, Contagem, Betim, Montes Claros, Confins, Santa Luzia, Lagoa Santa, Sabará, Vespasiano, Nova Lima, Ribeirão Das Neves, Sete Lagoas, Ibirité, Caeté, Pedro Leopoldo, Sarzedo, Matozinhos.
17	Ipatinga, Timóteo.
18	Rio De Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque De Caxias, São Joao De Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados, Magé, Itaguaí, Japeri, Seropédica.
19	Cabo Frio, Marica, Resende, São Pedro da Aldeia, Volta Redonda, Barra Mansa, Saquarema, Itaboraí, Araruama, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Iguaba Grande, Barra do Pirai, Italva, Macaé, Petrópolis, Teresópolis, Rio das Ostras, Itaperuna, Valença.
20	Vitoria, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Viana.

Classe de Localização	Cidades Abrangidas
21	Salvador, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Camaçari, Simões Filho, Alagoinhas, Candeias, Mata de São Joao.
22	Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão.
23	Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, São Lourenco da Mata, Camaragibe, Abreu e Lima, Vitoria de Santo Antão, Ipojuca, Itapissuma, Goiana.
24	Joao Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita.
25	Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Macaíba.
26	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Arapiraca.
27	Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Pacatuba, Eusébio, Horizonte.
28	Teresina.
29	São Luís, São Jose de Ribamar, Paço do Lumiar, Timon.
30	Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Benevides.
31	Manaus.
32	Macapá.
33	Porto Velho.
34	Boa Vista.
35	Rio Branco.
36	Cuiabá, Várzea Grande.
37	Corumbá, Campo Grande.
38	Brasília, Valparaiso De Goiás, Luziânia, Cidade Ocidental, Águas Lindas De Goiás, Novo Gama, Planaltina.
39	Goiânia, Aparecida De Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo, Goianira.

Nota: somente estará disponível para seguros que tenham a cobertura básica compreensiva contratada.